

O CONSELHO DA COMUNIDADE DE RIO GRANDE: UMA BUSCA PELA DESMISTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL

Michele Lucas de Castro¹; Luis Felipe Hatje²; Raquel Fabiana Lopes Sparemberger³

¹ Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – michadireitofurg@gmail.com

² Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande 1 – lf_hatje@msn.com

³ Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – fabiana7778@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho busca mostrar as realizações do Conselho da Comunidade da Cidade de Rio Grande, onde se procura transformar a realidade dos apenados e tem como foco fiscalizar a penitenciária, entrevistar os presos e dar assistência aos mesmos para que preencham suas necessidades básicas e aos poucos suas realidades sejam transformadas.

O Brasil, segundo uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, possui a terceira maior população carcerária do mundo. Segundo SHECAIRA (2011), a pena é a reafirmação da existência do Estado, uma necessidade para sua subsistência. Entretanto, conforme postula o direito penal mínimo, a pena deveria ser tratada como *ultima ratio regum*. O controle social vem da necessidade da sociedade ter mecanismos disciplinares que assegurem a convivência interna de seus membros, submetendo-os aos modelos e normas comunitárias. Nesse contexto temos o controle social informal, que abarca a sociedade civil, e o controle social formal, o qual nada mais é do que a atuação do aparelho político estatal.

A diferença básica entre os controles apresentados (formal e informal) está na sutileza do controle informal. É em virtude do entendimento compartilhado por todos os seus membros que, na comunidade, as pessoas permanecem unidas, não obstante todos os fatores que as separam.

O controle social informal nasce das interações humanas. O que dizer, portanto, quando estas são reduzidas? Atualmente os espaços comunitários estão cada vez mais enfraquecidos. A cultura do merecimento, onde aquele que tem não se dá ao trabalho de compartilhar, bem como o isolamento do mundo exterior, com cada vez mais criação de muros, interfones e alarmes, fazem com que as instâncias informais de controle social falhem. É da falha do controle social informal, que nasce o controle social formal, seletivo, discriminatório e estigmatizante. Como forma de resgatar a chance de socializar o indivíduo, nasce o Conselho da Comunidade.

Apesar do exposto, acreditamos que o Conselho da Comunidade é um instrumento de controle social informal tardio, mas não menos importante, que tem como maior missão reverter a criminalização do indivíduo que já ocorreu. Tal criminalização, não diz respeito à absolvição ou busca de outra sentença ao processo penal já julgado, mas elaboração de um trabalho com o apenado para que este não se veja como um criminoso, mas que “esteja” criminoso. Ou seja, para que tenha noção da gravidade dos atos que cometeu e de que deve ser punido por isso, entretanto, deve se enxergar como alguém que pode ir além dos atos do passado e que se veja capaz de atitudes diferentes no futuro.

2. METODOLOGIA

A missão mais importante do Conselho é estimular a readaptação social dos sentenciados, orientando-os acerca de seus direitos e obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa¹. O Conselho da Comunidade é regulamentado pelo Ministério da Justiça e possui diversas funções, sendo órgão consultor e fiscalizador da execução das penas, de caráter voluntário, possuindo autonomia para exercer de forma independente suas funções.

As atividades realizadas consistem em fiscalizar o Presídio, participar e divulgar na mídia, elaborar pareceres sobre aplicação de verbas, bem como sobre a situação geral do presídio e dos presos, atender a famílias, presos, internos e egressos em situações emergenciais e oferecer auxílio material à unidade prisional.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Conselho da Comunidade opera como um mecanismo para que a sociedade civil possa efetivamente atuar nas questões do cárcere, seja para humanizá-lo ou para que as pessoas que lá estão possam voltar ao convívio social a partir de uma perspectiva mais reintegradora. Dessa forma, aos poucos vamos buscando sustentar os apenados nas suas necessidades mais básicas, para que a partir daí busquemos um trabalho mais poderoso no que diz respeito à ressocialização, onde o preso se veja como um ser humano capaz de viver em sociedade, em seu espaço e respeitando o outro.

Dentre as realizações, podemos citar a compra mensal de kits de higiene aos apenados que não possuem visitas e, recentemente, a compra de 170 cobertores a tais apenados. Outrossim, os membros do Conselho realizam visitas à Penitenciária e entrevistam os presos, ouvindo suas necessidades sejam elas de subsistência ou no âmbito dos seus processos de execução penal.

4. CONCLUSÕES

A execução penal deve deixar de ser vista como um direito para aqueles que não merecem, ou como costumamos ouvir, “Direitos Humanos para humanos direitos”. Pelo contrário, a (boa) execução penal deve passar a ser vista como item fundamental à reintegração do apenado em sociedade. Mais, o preso deve ser visto como ser mutável, recuperável e mais do que tudo, ser.

É certo que a violência sempre existirá, é inerente ao ser humano e há delitos que fogem do domínio da sociedade e educação. Entretanto, a imensa maioria dos apenados do sistema prisional brasileiro nos dias de hoje, lá está porque, durante sua formação, foi privada de coisas básicas, como acompanhamento escolar, acompanhamento familiar sólido e preconceito. E é reconhecendo isso, ou seja, revendo a noção de comunidade que sustentamos, tratando com naturalidade a concessão de emprego de egressos ou de presos dos regimes semiaberto e aberto, tendo noção da importância da

¹ Brasil; Cartilha Conselhos da Comunidade/ Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. - Brasília – DF: Ministério da Justiça, 2008, 2ª edição. p. 34

educação e aperfeiçoamento profissional dos reclusos que, conseqüentemente, teremos um mundo menos violento e com um menor contingente prisional.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil; Cartilha Conselhos da Comunidade/ Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. - Brasília – DF: Ministério da Justiça, 2008, 2ª edição.

Garland, David, 1955- A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea/ David Garland; (tradução, apresentação e notas André Nascimento).- Rio de Janeiro, Revan, 2008

Marcão, Renato. Curso de execução penal/ Renato Marcão. – 11. Ed. rev. ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.654/2012- São Paulo: Saraiva, 2013.

Shecaira, Sérgio Salomão. Criminologia/ Sérgio Salomão Shecaira; prefácio Alvaro Augusto de Sá. – 3. Ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011